



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE COLABORADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL”.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE COLABORADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL”.

Art. 1º Fica autorizada a contratação pela Prefeitura Municipal de Jacuípe, sem vínculo empregatício através das Secretarias de Assistência Social, Administração e Finanças e Educação, de colaboradores de nível médio e fundamental.

Art. 2º Os trabalhos dos colaboradores serão realizados em setores da administração e educação do município.

Art. 3º A duração do contrato será de no máximo um ano, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte dos colaboradores.

Art. 4º Será pago aos colaboradores o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao mês trabalhado.

Art. 5º O número máximo de colaboradores a serem contratados serão de 20 da Secretaria Municipal de Assistência Social, 60 da Secretaria Municipal de Educação e 40 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º É assegurado aos colaboradores sempre que o trabalho tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, no caso dos colaboradores ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 7º O pagamento dos colaboradores, serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao do exercício do trabalho.

Art. 8º As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacuípe.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fis. _____
Rubrica _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO




Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jacuípe em 21 de fevereiro de 2022.


Amaro Ferreira da Silva Júnior
PREFEITO

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos dias vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois (21/02/2022).


Caetano José Alves Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a **LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE COLABORADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL"**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe em 21 de fevereiro de 2022.

Caetano José Alves Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021